



# UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.ba.gov.br

## LEI N° 2.290 DE 26 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 26-04-2019  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Assinatura: *Scamia Belinca* P. 20  
Funcionário - Mat. 01-3192-0

Declara de Utilidade Pública a  
“Loja Maçônica Acácia Conquis-  
tense nº 4490”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Acácia Conquistense nº 4490. Associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Frei Benjamin, 2574, Bairro Brasil, cujo estatuto está devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Protocolo nº 3805, Livro 1-PJ, Registro nº 2084 – Livro A-69, datado de 06/07/2018.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º.** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;





UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI N° 2.290 DE 26 DE ABRIL DE 2019**

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 26 de Abril de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**